

# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CONTRATO N° 109/2020

PROCESSO: 291/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 101/2020

VALIDADE: 120 (CENTO VINTE ) dias.

Ao(s) 20 (dia(s) do mês de agosto de 2020, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. Iolanda dos Santos da Silva, delegada pela Portaria nº008/2018, doravante denominado **Contratante**, e a empresa: **MAX RICHARD DOS SANTOS ALENCAR**, sediado a Rua João Landre, nº 217, Jardim América, na cidade de Alfenas Estado de MG, CEP: 37136-178, inscrita no CNPJ nº 21.138.819/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Max Richard dos Santos Alencar, inscrito no CPF 100.919.306-69 resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 206//2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 78/2020, sob a regência da Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução indireta para contratação de empresa especializada em serviços hidráulicos para adequação e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Prefeitura de Alfenas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

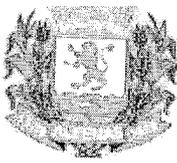
### CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE:

Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com finalidade de efetuar adequação e reparos nos prédios públicos e em algumas casas com problemas graves de vulnerabilidade social, onde o Município deve intervir.

Inicialmente existem alguns serviços a serem efetivados pelo encanador e ajudante referente a reparos em duas casas que pegaram fogo e estão inabitáveis, e estas casas são pertencentes a pessoas com extrema vulnerabilidade social e sem a mínima condição de reparar os danos, fazer adequações em 4 prédios públicos de domínio/responsabilidade da Prefeitura.

Os serviços hidráulicos englobam toda a mão-de-obra necessária, sem fornecimento de material, somente os equipamentos necessários para a execução do serviço.

*Max Richard*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285. Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## 2.1 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta em razão da inexistência recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir qualidade em níveis aceitáveis da prestação deste serviço.

O Município não dispõe de mão-de-obra suficiente para atender as demandas de adequações e reparos dos serviços hidráulicos em alguns locais de necessidade do Município e devido à Pandemia não se pode abrir processo seletivo para contratação de profissionais do ramo.

## CLÁUSULA TERCEIRA: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos, bem como os requisitos legais exigidos pelo Art. 12 das NGLCA estão consignados no Termo de Referência técnico.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES GLOBAIS, PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Estima-se conforme planilhas constantes do *Anexo II* do referido projeto o valor global d **R\$31.164,30 (Trinta e um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos).**

4.2. O pagamento será de 21 (vinte e um) dias após a emissão da Nota Fiscal e conforme programação da Secretária Municipal de Fazenda.

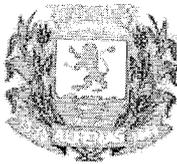
## CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviço proposta será executada de forma parcelada por um período de **120 (cent e vinte) dias**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

5.2. A prestação de serviços hidráulicos serão destinados para reparos em duas casas que pegarar fogo e estão inabitáveis, e estas casas são pertencentes a pessoas com extrema vulnerabilidade social sem a mínima condição de reparar os danos, fazer adequações em quatro prédios públicos d domínio/responsabilidade da Prefeitura.

5.3. O serviços deverão ser executados por profissional capacitado (encanador) e ajudante, de acord com a ordem de serviço expedida pelo Setor de obras vinculado à Secretaria Municipal d Desenvolvimento Urbano.

Mar Richard



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

5.4. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e EPIs aos profissionais e o material ser fornecido pela Prefeitura.

5.5. Estima-se um quantitativo de 90 (noventa) serviços de profissional de serviço hidráulico ajudante, conforme tabela abaixo:

## 5.5.1. Planilha de custos

Item	Especificação/Etapa	UN	Qtde Total	Vr Unit.	V. total mês
01	Profissional de serviço hidráulico	SV	90	R\$ 209,98	R\$18.898,20
02	Ajudante de profissional de serviço hidráulico	SV	90	R\$ 136,29	R\$12.266,10
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 31.164,30

## CLÁUSULA SEXTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A- Executar os serviços solicitados pelo responsável da Secretaria M. Desenvolvimento Urbano;
- B- Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- C- Emitir o relatório dos serviços prestados para ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para efetivação da Autorização de Fornecimento e empenho.

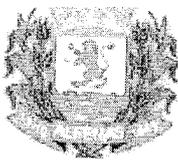
## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/relatório e disponibilizar todas as informações e insumos para a execução indireta.
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento e empenhos para o pagamento de acordo com o cronograma de desembolso.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratante irá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de

*Marcos Riboni*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

5.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se o procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

5.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições o desacordo com as especificações.

5.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

5.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA NONA : PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

10.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

10.2. A nota fiscal /fatura/relatório deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

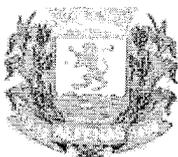
10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

10.4. Os valores informados neste processo são meramente estimados, pois os serviços serão executados parceladamente e de acordo com as ordens de serviço recebidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES ESPECIAIS:

A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

Mr. Ricardo



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- B) A execução deverá ser pelo período de 120 (cento e vinte) dias de acordo com a solicitação do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- C) Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratante irá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

11.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

11.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

11.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

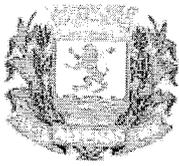
12.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

12.2. A nota fiscal /fatura/relatório deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

12.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

12.4. Os valores informados neste processo são meramente estimados, pois os serviços serão executados parceladamente e de acordo com as ordens de serviço recebidas.

Max Ricardo



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285. Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES:

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alfenas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 - Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4 - Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5 - Fizer declaração falsa.

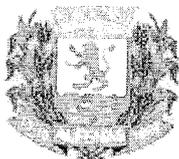
13.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos percentuais descritos abaixo e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alfenas, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

13.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

13.3.1. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

Mar. Ribeiro



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

13.3.2. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.3.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO:

14.1.. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida(s) pelo setor de Compras desta Prefeitura, bem como demais dados que, por ventura, sejam solicitados;

14.2.. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

São obrigações das partes:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº206/2020, Dispensa de Licitação nº 78/2020, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

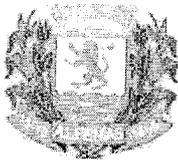
As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.10.10	015.122.0001.2020	3.3.90.39	310/2020

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CONTRATANTE no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfenas.

*Max Rubião*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285. Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

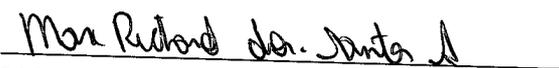
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 20 de agosto de 2020

  
IOLANDA DOS SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

  
MAX RICHARD DOS SANTOS ALENCAR.  
CNPJ nº 21.138.819/0001-90

TESTEMUNHA  
C.P.F. Nº.....

TESTEMUNHA  
C.P.F. Nº.....

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd e Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 291/2020      Licitação: 101/2020 - DL Forneceador: 13885 - MAX RICHARD DOS SANTOS ALENCAR 10091930669      Data da Homologação: 19/08/2020									
1	22-01-03048	contratação de empresa especializada em serviços hidráulicos		SV	90,000	0,0000	209,9800	18.898,20	Venceu
2	22-01-03049	Ajudante de profissional de serviço hidráulico		SV	90,000	0,0000	136,2900	12.266,10	Venceu
					<b>Total do Forneceador -----&gt;</b>			<b>31.164,30</b>	

Alfenas, 21 de Agosto de 2020.